



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO N° 46/11

Processo Administrativo n° 11/10/2.822

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta n° 23/11

Fundamento Legal: inc. VIII do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, assistido pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. ANTONIO CARIA NETO, e de outro lado, a **COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Faria Lima, n° 10, Parque Itália, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN, e por seu Diretor Jurídico e Comercial, RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos referentes ao Trabalho Técnico Social – PTTS, a ser desenvolvido no âmbito do Programa de Regularização e Integração de Assentamentos – Intervenção em Favela/ Ação de Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários, do MCidades, no atendimento aos beneficiários, devidamente detalhados no Plano de Trabalho e nos Anexos 01 (Cronograma de Execução) e 02 (Planilha de Preços das atividades), partes integrantes deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 23 (vinte e três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 2.3.

2.2. O trabalho de PTTS será desenvolvido em duas fases:

1ª Fase – PERÍODO DE EXECUÇÃO DE OBRAS e DE PÓS-OCUPAÇÃO:

Compreende o período de execução e término das obras e mais um período de pós-ocupação das unidades habitacionais acabadas pelas famílias beneficiárias.

A 1ª. Fase terá prazo estimado de duração de 18 (dezoito) meses, o mesmo prazo estabelecido para a execução das obras de construção das unidades habitacionais pela construtora contratada do CONTRATANTE e a fase da pós-ocupação estimada em 6 meses.

2ª Fase – fase final:

Compreende as ações relacionadas à Mobilização e Organização das Comunidades, voltadas à avaliação das atividades do Projeto do Trabalho Técnico Social aplicadas aos beneficiários do PAC- QUILOMBO, compreendendo o prazo de 9 (nove) meses finais do cronograma proposto. (Anexo 2).

2.3. Recebida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias.

2.4. Serão admitidas alterações e prorrogações dos prazos acima citados na cláusula segunda, mantendo-se as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, no caso de ocorrer um dos motivos a seguir descritos e devidamente autuados no processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- a) Superveniência de fato excepcional, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção na execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse contratante;
- c) Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento autuado ao processo;

TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 925.246,53 (novecentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

3.2. O valor provém do repasse de recursos federais objetos do Contrato de Repasse 0292.892-45, de acordo com o estabelecido no QCI – Quadro de Composição de Investimentos que integra o Plano de Trabalho do referido Contrato de Repasse.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, tais como: confecção, impressão e remessa ou distribuição de comunicados, folders, manuais e outros documentos, transportes; preparação de eventos, reuniões com comunidade, tributos, benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive custos de eventuais vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

3.4. Caberá ao CONTRATANTE arcar, tão somente, com as despesas referentes ao transporte das mudanças dos beneficiários (caminhões e carregadores).

QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.1. O objeto será executado mediante expedição de Ordem de Serviço – OS, que especificará o local da prestação dos serviços e outros elementos que se fizerem necessários.

4.2. O CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA os serviços efetivamente realizados devidamente medidos e recebidos pelo setor competente.

4.3. A fim de comprovar os serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, com especificação dos quantitativos, preços unitários e valores totais.

4.4. A comprovação da realização de atendimento aos beneficiários se dará através da apresentação de Ficha de Atendimento (contendo assunto, data, local, assinatura do munícipe e o profissional que realizou o atendimento) e, das reuniões, através das respectivas atas.

4.5. A medição deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços à Secretaria Municipal de Habitação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua conferência, aprovação e processamento.

4.6. A devolução dos serviços não aprovados, não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos demais serviços.

4.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá fatura referente aos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

4.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aprovação.

4.9. Para facilitar o controle, cada item da fatura deverá fazer referência à respectiva O.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Competem às partes, as seguintes obrigações:

5.1.1. À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- b) Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e nos Anexos 01, 02 e 03 deste contrato.

5.1.2. Ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Habitação, após assinatura do presente Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

d) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula específica do presente instrumento.

SEXTA - DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a prestação dos serviços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.4. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará apenas os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão.

6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

6.6. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

6.7. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo CONTRATANTE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

6.8. Em caso de sucessivas revisões contratuais, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SÉTIMA - DO PESSOAL

7.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

OITAVA - DA RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho dos seus empregados, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos daí decorrentes, de qualquer natureza, causados a terceiros

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 20106.15.451.2048.1366.201017.0205100210.449039, conforme fls. 332.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATANTE, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a COHAB- Campinas concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE de Campinas;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "c" desta cláusula;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o CONTRATANTE de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE de Campinas o que ocorrerá após o transcurso de 02 (dois) anos contados da data do ressarcimento, pela CONTRATADA, dos prejuízos sofridos pela Administração.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato foi procedida a Contratação Direta nº 23/11, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação, bem como as condições técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

13.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de abril de 2011.



DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal



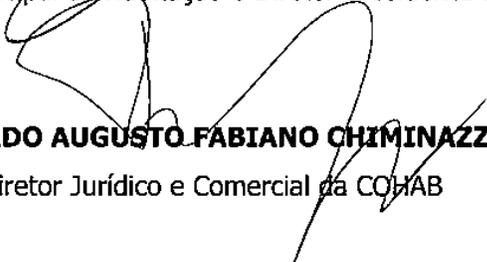
ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Habitação e Diretor-Presidente da COHAB



RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO

Diretor Jurídico e Comercial da COHAB